# Diario de Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

I ONNA

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1935

NUM. 51

Boletim do dia 8

Presidente - Pedro Diniz.

Secretario - Carvalho Barroso

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Rodrigues Doria, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Ribeiro e Annunciato Santos (10), e ausentes os deputados Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Menezes e Epiphanio Doria (23), não havendo numero legal, o presidente deixou de abrir a sessão, mandando que fosse publicado integralmente todo expediente.

#### EXPEDIENTE DA ASSEMBLÉA

#### Communicação recebida

-Aracaju, 12 de Setembro de 1935. Illmo. sr. presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe. Circular numero 1. — Tenho o prazer de communicar a v. excia. que, em sessão realizada no dia 10 de Setembro corrente, foi eleita e hoje empossada a nova directoria do Syndicato União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, que ficou assim constituida:

Presidente, José Deucaleão Guimarães ; secretario geral, Wagner Ribeiro Guimarães; 1º secretario, Paulino Washington; 2.º secretario, Arthur Barbosa; 1.º thesoureiro, José Barbosa; 2º thesoureiro, João Queiroz.

Commissão Fiscal: - José Nunes da Silva, José Antonio da Costa, Antonio Paulino e Alcides Noya.

Aproveitando o ensejo, apresento a v. excia. as nossas — Saudações proletarias. — (a.) Wagner Ribeiro Guimarães, secretario geral.

#### Officios recebidos

de Outubro de 1935. Exmo. sr. presidente da Assembléa I cimento, director.

Legislativa. Aracaju. — Transmitto a v. excia., em separado, as leis e decretos que me solicitou em officio sob n. 62, de hontem datado.

Com a opportunidade, apresento a v. excia. attenciosas saudações. — (a) Julio Cesar Leite, secretario geral.

-Secretaria Geral do Estado de Sergipe. (Officio n. 158). Aracaju, 8 de Outubro de 1935. Exmo. sr. presidente da Assembléa Legislativa. Aracaju. — Junto remetto a v. excia. o officio n. 155, de hontem datado, da Directoria de Estatistica do Estado, com os informes solicitados a esta Secretaria Geral no requerimento n. 7 dessa Assembléa. Saudações attenciosas.—(a) Julio Cesar Leite, secretario geral.

—Directoria de Estatistica . Palacio do Governador (pavimento terreo). Aracaju. Aracaju, 7 de Outubro de 1935. Exmo. sr. dr. secretario geral do Estado. — Em cumprimento á recommendação contida em officio de vossa excia, de 30 do mês findo, que veio acompanhado do original do requerimento n. 7 da Assembléa Legislativa do Estado, junto os informes que me foi possivel colher, no momento, aguardando, entretanto, outros informes que solicitei ás prefeituras do Estado.

Attenciosas saudações. — (a) Deolindo Nascimento,

director.

-Directoria de Estatistica. Palacio do Governador (pavimento terreo). Aracaju. Copia. Directoria Geral de Instrucção Publica. N. 221. Aracaju, 4 de Outubro de 1935. Illmo. sr. director de Estatistica. do Estado: - De posse do vosso officio datado de 2 deste mez, respondo-vos affirmando estar esta Directoria Geral providenciando a organização de um cadastro dos estabelecimentos industriaes ou agricolas nas condições do art. 112 da Constituição do Estado. Saudações. — (a) Manoel Franco Freire.

Confere com o original:

a) Joel Accioly de F. Sobrinho.

Está conforme.

a) José Cruz, 1° official.

Synopse das porcentagens de analphabetos nos estabelecimentos fabris e agricolas de Sergipe.

Porcentagem de analphabetos para as fabricas 30 % textis calculadamente .....

Idem, para as propriedades agricolas, inclusive

uzinas e engenhos .....

NOTA. - Scientificamente, isto é, no ambito de controle estatistico, está provado que os operarios das industrias são mais instruidos que os da agricultura. Os operarios textis, convem notar — trabalham na cidade, ao passo que os outros trabalham na zona rural. Dahi a proporção estabelecida. Não é absurdo, visto que é de 80 % a percentagem global de analphabetos no Brasil.

Este calculo e a relação dos estabelecimentos fabris são os dados que a respeito colheu a Directoria de Esta-

tistica.

Aracaju, 1º de Outubro de 1935.

a) José Cruz, 1º official auxiliar technico. Visto: Secretaria Geral do Estado de Sergipe. Aracaju, 8 Directoria de Estatistica, 1 10 935. — (a) Deolindo Nas-

#### DIRECTORIA DE ESTATISTICA DE SERGIPE

Relação nominal das empresas industriaes e propriedades agricolas, fóra dos centros escolares, que têm ao serviço mais de 50 pessôas:

Nome.da firma	Natureza da fabrica	Nome do Estabelecimento	Séde
Cruz & Cia		Sergipe Industrial	Aracaju
Francisco Vieira de Andrade.	Uzina de Assucar	Proveito	Aracaju '
		Proveito	Capella
Ariovaldo Barretto		S. José do Junco	Capella
Herd, de Albano do Prado Pi			
mentel Franco		S. José	Laranjeiras
Idem, idem		Cafuz	Laranjeiras
Lafayette Franco	Idem, idem	S. Francisco	Laranjeiras
Suadicani & Cia:	Idem, idem	Varzinha	Laranjeiras
José Othoniel Amado	Idem, idem	Sergipe	Laranjeiras
Gonçalo Rollemberg do Prado		Pedras	Maroim
Gonçalo de Faro Rollemberg.	Idem, idem	Matto Grosso	Maroim
Simeão Machado de Aguiar	• 1.		
Menezes	Idem, idem	Jordão	Maroim
Dantas, Leal & Cia	Fabrica de Tecidos	Sergipe-Fabril	Maroim
Gonçalo Rollemberg do Prado	Uzina de Assucar	Oiteirinhos	Japaratuba '
Dr. Antonio Rollemberg	Idem, idem	Escurial	S. Christovão
Pedro Amado & Cia	Fabrica de Tecidos	Empresa Industrial	S. Christovão
Sylvio Sobral Garcez	Uzina de Assucar	S. Carlos	Itaporanga
Anna de Oliveira Freire	Idem, idem	Belém	Itaporanga
João Sobral Garcez	Ideni, idem	Camassary	Itaporanga
Cardoso & Irmão	Idem, idem	S. José	Itaporanga
Francisco Vieira de Mello	Idem, idem	Guindaste	Itaporanga•
Raul Rollemberg	Idem, idem	Vassoura	Itaporanga
Nicola Mandarino	Fabrica de Farinha	***************************************	Itaporanga
Manoel Vieira de Mello	Uzina de Assucar		Rosario
Antonio do Prado Franco	Idem, idem		Riachuelo
A. Franco & Cia	Fabrica de Tecidos	Central	Riachuelo
João Gomes do Prado	Uzina de Assucar	Matta Vardo	
Affonso de Mello Prado	Idem, idem	Matta Verde	Siriry .
Ribeiro, Schofield & Cia	Fabrica de Tecidos	Jaguaribe	Siriry.
Comp. Industrial da Estancia		N. S. do Bomfim	Estancia
Ferreira & Silveira	Idem. idem	Santa Cruz	Estancia
A. Anthunes & Cia		Indust, Reunidas Piauitinga	Estancia •
	Idem, idem	Empresa Textil	Villanova
Peixoto Gonçalves & Cia	Idem, idem	Passagem	Villanova
Brittos & Cia	Idem, idem	Emprea Industrial	Propriá
Cantidiano Vieira	Uziua de Assucar	Castello	Santa Luzia
João B. Costa Carvalho		Antas	Santa Luzia
Paulo de Souza Vieira		S. Felix	Santa Luzia
João Baptista Costa Carvalho		S. José	Santa Luzia 🗥
Raymundo Menezes & Irmão		Priapú	Santa Luzia
Alipio Menezes		Santo Antonio	Santa Luzia
Alipio Epiphanio Lima	Idem, idem	Cedro	Santa Luzia
O. L	(T) : (C) : 111 (F)	Contaile? - (Contaile)	

Observações — As uzinas "Proveito, "Central", "Castello" e "Pedras" mantêm escolas parculares. Se existem outras não temos registro nesta repartição.

Directoria da Estatistica, 1º 1 1935. Visto — Deolindo Nascimento, director.

sr. Carvalho Netto, na sessão de 28 de Setembro, saudou o deputado classista, sr. Annunciato Santos:"

O SR. CARVALHO NETTO: — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente - Tem a palavra o sr. Carvalho Netto.

O SR. CARVALHO NETTO - Associo-me, sr. presidente, em meu nome e dos meus dignos companheiros de bancada, ás justas alegrias deste momento.

E' velha aspiração na historia dos povos o suffragio das classes na escolha dos orgãos políticos, o que sempre foi relegado, nunca se conseguindo traduzir em facto

a sua justa aspiração. Qualquer que seja o regime, no passado, encontramos sempre o retardo dessa conquista. Antes a organização da nobreza, reforçada, pela organização do clero; posteriormente, organização burgueza, com a expoencia da riqueza accumulada pelo trabalho, nas mãos dos afortunados senhores da classe privilegiada. Nunca, entretanto, sahindo-se mesmo da burguezia para a democracia, em que a representação era sempre ou uma escolha de nobreza, ou uma delegação de burguezia, nunca encontramos a genuina e pura representação de classes, por organizações proprias, autofiomas, directas. Neste momento o Brasil antecipando se a outros povos, porventura de cultura mais elevada, inscreveu, na Carta Magna, o direito das classes, regularmente organizadas, ou syndicalisadas, fazerem-se representar por um elemento seu. O principio dominante, ao ser levantada a representação de classe, era, sr. presidente, o de que cabia o ingresso, desta vez, especialmente ás classes operarias, por isso que as demals já tinham a devida representação pelo suffragio popular, estabelecido na democracia.

Como quer que seja, esta representação se alastrou. comprehendendo não só a classe operaria, como outras classes mais afortunadas, commercio, lavoura, industria, profissões liberaes. O facto é que, sr. presidente, predominou a idéa de que melhor ha de defender os interesses da classe quem pertence á propria classe. Neste instante ingressa nesta Casa o digno representante dessa classe humilde, trabalhadora, pobre, mas independente de Sergipe. Este é o motivo porque eu me congratulo com a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe. E' de notar que o Brasil, signatario que foi do Tratado de Versailles, pactuou com as nações mais civilisadas do globo as responsabilidades do respeito e garantia dos direitos dos humildes que, na grande guerra, escreveram, no peito a descoberto do soldado desconhecido, a epopéa da sua victoria. Foram dos que deferderam na Europa convulsa e no mundo agitado a carta de alforria dos novos direitos sociaes. Por isso mesmo, sr. presidente, a classe operaria, depois do Tratado de Versailles, secundado pelas convenções internacionaes dahi decorrentes, tinha o direito de ingressar na formação dos destinos da nacionalidade.

Tinhamos antes, é certo, por conquistas parciaes, inscriptas, no Corpo Legislativo do Brasil, leis sobre accidentes no trabalho, sobre protecção ao operario nacional, quando contratado para os postos de colonisação, disputados ao estrangeiro no grande Estado de São Paulo.

Tinhamos ainda, sr. presidente, nos centros mais adiantados, regulamentos e posturas de ordem municipal, assim quanto á assistencia maternal e á primeira infancia, da pobresa, a assistencia hospitalar. A quantos desfavorecidos da fortuna, não conseguiam sinão pelo amparo publico o testemunho de solidariedade humana. Hoje, dentro nos principios da Carta Magna brasileira, dentro mes-

Apanhamento tachigraphico do discurso com que o mo nos compromissos da carta magna sergipana, ha uma série de conquistas que tange directamente aos direitos da classé operaria.

> Ahi estão, por exemplo, o salario minimo, aquella velha e generosa aspiração de todos os povos adiantados, para que n'enhum individuo, por ser mesmo humano, com o producto do seu esforço, deixe de obter uma parcella minima de conforto, que lhe assegure uma vida digna e honesta.

> Hoje temos o operario em todas as organizações. auferindo beneficios do seu trabalho; temos a obrigatoriedade de fornecer, gratuitamente, a escola primaria á pobresa operaria e muitas outras conquistas inscriptas na Carta Magna sergipana.

> E neste elasterio immenso da socialização actual, sr. presidente, quem melhor sentirá a defesa de seus direitos do que o operario humilde, que traz desabotoando-se-lhe do peito o grito de angustia das tremendas injustiças soffridas até este momento?

> Eis porque Sergipe se ufana, Sergipe vibra, no momento em que, com a presença de tão distincta assistencia. honrada, ainda, com a do exmo. sr. dr. presidente do nosso Tribunal Regional Eleitoral, tem a certeza de que o operario, que é o braço, a conquista, a fonte primaria de toda grandeza do nosso Estado, já encontra, entre nós, a voz que saberá directamente, talvez melhor do que nós, porque só elle sente as proprias necessidades, defender os direitos da sua classe.

> São essas, sr. presidente, as palavras de solidariedade que, em nome da Asembléa do Estado, dirijo ao novo companheiro, para que fique gravada em nossos annaes a expressão do nosso contentamento, da nossa esperança, dos nossos anhelos pela paz social. (Muito bem; muito bem).

> Apanhamento tachigraphico dos trabalhos da sessão do dia 4 de Outubro de 1935.

- O SR. CARVALHO NETTO Peço a palavra, sr. presidente.
- O sr. presidente Tem a palavra o sr. Carvalho Neito.
- O SR. CARVALHO NETTO Sr. presidente: a Constituição Federal, concretisando num dispositivo expresso o que já era uma conquista da Jurisprudencia brasileira, tornou em regra geral a estabilidade dos funccionarios publicos.

Até pouco antes a regra geral era a demissibilidade e a excepção a estabilidade. Agora, o caso se acha disposto de maneira inteiramente contraria.

A regra geral é a de que o funccionario é estavel; excepcionaes são os casos de demissibilidade.

A Constituição sergipana reproduz, quasi litteralmente, os dispositivos da Federal, dando mesmo, como normas geraes, para a futura organização do Estatuto dos funccionarios publicos, aquelles principios organicos estabelecidos por esta.

Attendendo a esses principios, formulei um projecto que vou submetter á apreciação da Casa. Este projecto se acha subscripto por diversos deputados, e, conseguintemente, na forma regimental, se acha apoiado.

O artigo primeiro dispõe: (lê)

#### PROJECTO N.

Dispõe sobre a remoção de funccionarios administrativos do Estado e dos Munici-

Art. 1.º Nenhum funccionario administrativo do Estado, ou dos Municipios, poderá ser removido para logar, ou cargo, de categoria igual, ou inferior em vencimentos, a não ser a pedido e com firma reconhecida.

Art. 2.º Quando esses vencimentos não forem fixos, mas variarem pela percepção de quotas, ou percentagens, servirá de base para determinar a categoria de logar, ou cargo, a media do triennio anterior á remoção.

Art, 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 3 de Outubro de 1935.

Formulei para logo, sr. presidente, uma syntese das considerações que opportunamente terei de apresentar á Casa sobre o mesmo. Diz o seguinte esta syntese: (lê)

#### Justificação

"De accordo com a orientação moderna, que é a abraçada pela Constituição Federal, em que se molda a Constituição do Estado, o funccionario publico desfructa a situação de estabilidade no cargo, salvantes alguns casos

Hoje a regra é a garantia na funcção, com os meios juridicos de tornar effectiva essa funcção. A excepção é a demissibilidade ad-nutum, o arbitrio da exoneração para cargos de confiança, ou outros que lhes são equiparados.

Para o funccionario faltoso, ou criminoso, ha a responsabilidade administrativa, ou criminal. Por dolo, ou culpa, responderá segundo a natureza dos factos que praticar.

Mesmo para os que tiverem menos de dois annos de exercicio no cargo, a exoneração tem de assentar em motivos de conveniencia publica, que devem ser reaes, verdadeiros. Em todo o caso e sempre, assegurando-se ao funccionario a mais ampla defesa dos seus direitos.

Taes garantias, entretanto, são em parte ilididas pelo Poder Executivo, com a faculdade de fazer nomeações por conveniencia do serviço. E o resultado é que o funccionario é tangido de um logar para outro, com prejuizo de seus vencimentos, desde que a categoria dos logares, ou cargos, não obedeça ao criterio dos vencimentos. Pelo projecto se evita esse arbitrio, que fere o funccionario no seu patrimonio. A estabilidade passa, então, a ter uma base

Remova-se o funccionario, si assim o exigir provadamente a conveniencia do serviço. Mas attenda-se ao patrimonio que resulta da obrigação bilateral contrahida pelo Estado com os seus servidores."

Eu devo esclarecer á Casa que, mesmo antes de se tornar este pensamento expresso na Constituição Federal, já primitivamente, antecipando-se ás leis federaes e ás legislaçõões sobre o funccionario publico nos diversos Estados da Federação, Sergipe, no governo Graccho Cardoso, havia feito votar um estatuto dos funccionarios publicos. Com o coronel Manoel Dantas, alterou-se esse estatuto, conservando-se, porém, a estabilidade.

O meu projecto focalisa apenas este ponto unico: o funccionario será removido desde que appareça, comprovadamente, o motivo de conveniencia de serviço. Entretanto, se restringe essa faculdade ao ponto de dar ao funccionario publico removido o direito de não ser rebaixado nos seus vencimentos, só podendo, em consequencia, ser transferido para uma categoria superior.

E' principio corriqueiro, assumpto geralmente assente, até na Constituição Federal de 91, reproduzido no Codigo Civil, e porventura apreciado em todas as leis que garantem a estabilidade funccional, de que entre o funccionario que presta os seus serviços ao Estado e este, que recebe os seus serviços, se estabelece uma relação bilateral, correpondendo á obrigação do Estado o direito do funccionario. Conseguintemente, si o Estado, por contrato bilateral, representado na nomeação, ao ser contratado o funccionario, ou, na linguagem technica, administrativa, ao ser nomeado. lhe paga um certo ordenado, previamente estipulado, não lhe é licito alterar, ao arbitrio, removendo-o para um cargo inferior.

No magisterio, antes mesmo de leis expressas a respeito, já a jurisprudencia havia estabelecido que um professor de categoria superior não poderia ser removido para uma inferior, mesmo que fossem garantidos os mesmos vencimentos.

Em São Paulo deu-se um facto desses e como isto importou numa quebra de dignidade funccional, a jurisprudencia assegurou áquelle funccionario, não só o direito aos mesmos vencimentos, como, ainda, o de permanecer no seu cargo para o qual fôra anteriormente nomeado. E factos como este são registados em todo o paiz, numa demonstração eloquente ao direito de estabilidade.

Elucidarei, com maiores e mais positivos dados de jurisprudencia e da legislação, o caso em apreço, si a tanto

me obrigar o desenvolvimento da discussão.

Por emquanto basta o que, como premissas de uma conclusão inclutavel, estabeleço na justificação escripta que acompanha o projecto.

Palavras com que, na mesma sessão, enviou á Mesa um pedido de informações.

O SR. CARVALHO NETTO - Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente - Tem a palavra o sr. Carvalho Netto.

O SR. CARVALHO NETTO - Sr. presidente, permitta v. excia. intercalar um breve parentesis nas manifestações de regosijo deste dia, para encaminhar ao sr. Governador do Estado, por seu secretario geral, um pedido de informações que diz respeito a um dispositivo da Constituição Sergipana e tambem ás palavras que ainda ha pouco foram pronunciadas, de referencia aos direitos dos operariros.

Requeiro que o sr. secretario geral informe a esta Assembléa o seguinte (lê) (Segue-se o pedido de informações).

Nada se pode construir, presentemente, de referencia á instrucção publica de Sergipe, sem que tenhamos previamente o conhecimento desses dados, isto é, a estatistica necessaria para determinar a alfabetisação do seu povo.

E como, na Constituição sergipana, seguindo o preceito da Constituição Federal, ha um dispositivo especial sobre as empresas industriaes e outras, obrigando-as a fundar escolas primarias gratuitas para a pobresa, necessario se torna, para que se possa tornar obrigatorio esse dispositivo da Constituição, que esses dados nos cheguem, afim de que a Commissão de Instrucção Publica possa formular a lei organica a respeito desse ponto. Era o que tinha a dizer, sr. presidente.

Emendas apresentadas ao projecto do orçamento para o exercicio de 1936:

#### EMENDA N. 1

Artigo 33. Redija-se:

Ficam, etc.

Medicos:

 Na capital
 200\$000

 No interior do Estado
 100\$000

Cirurgiões dentistas:

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em Aracaju, 3 de Outubro de 1935.

(a) Adroaldo Campos.

#### EMENDA N. 2

Artigo 49. Redija-se:

O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo municipio, em partes iguaes.

#### Justificação

Redigido como está no orçamento o legislador iria de encontro ao disposto no art. 41, § 2º da Constituição do Estado.

Ao Estado, como se vê do dispositivo constitucional, que a meu ver é imperativo, compete fazer o lançamento, e arrecadar, somente, a parte que lhe toca : a metade. A nossa Carta Politica, nesse ponto, é copia fiel da Constituição Federal, como é facil demonstrar. Basta a leitura do § 2° do art. 8°.

E' verdade que nenhum prejuizo teria o Municipio. Mas, é inegavel, o Estado entraria em attribuições alheias. (Vide a Constituição Estadual, art. 100, letra e). Finalmente: estaria de accordo com o orçamento si o Estado tivesse previamente usado da faculdade prevista no art. 11 do nossa Constituição. Esta medida é aconselhavel para maior facilidade da arrecadação.

Sala das Sessões da Assembléa, em Aracaju, 3 de Outubro de 1935.

#### (a) Adroaldo Campos.

#### EMENDA N. 3

#### Artigo 33. Redija-se assim:

Provisionados:

Solicitadores:

Sala das Sessões da Assembléa, em Aracaju, 3 de Outubro de 1935.

(a) Adroaldo Campos.

#### EMENDA N. 4

Artigo 33. Redija-se:

Ficam, etc.

Casas mortuarias:

 Na capital
 100\$000

 Nas cidades do interior
 50\$000

Sala das Sessões da Assembléa, em Aracaju, 3 de Outubro de 1935.

#### (a) Adroaldo Campos.

#### EMENDA N. 5

Supprima-se a letra f do numero 4 dovart. 1º da lei orçamentaria que diz : "imposto de \$003 por metro de tecido de qualquer qualidade, fabricado no Estado, nos termos do artigo 24 da presente lei." O artigo 24 diz :—"O imposto de \$003 por metro de tecido de qualquer qualidade, fabricado no Estado, será recolhido por guia até o dia 5 de cada mez, ás repartições dos municipios a que pertencerem as fabricas, incidindo o imposto sobre as vendas do mez anterior. As repartições arrecadadoras, pelos seus empregados, farão a fiscalisação deste imposto, valendo-se da escripta fiscal federal existente nas respectivas fabricas, sempre que se tornar necessario".

#### Justificativa

Sendo o orçamento, ora em discussão nesta Casa, o que vai servir para a arrecadação dos impostos necessarios á manutenção da vida economica do Estado, no proximo anno de 1936, devia ser confeccionado de molde a não infringir preceitos da Constituição Federal, que entrarão em vigor no mesmo tempo, de conformidade com as disposições transitorias da mesma.

Ora, o imposto que se propõe de \$003 por metro de tecido vendido, de fabricação do Estado, infringe flagrantemente a letra b do art. 6º da Constituição Federal, que diz: — "Compete privativamente à União: I, decretar impostos:

b) de consumo de quaesquer mercadorias, excepto os combustiveis de motor de explosão".

Vê-se, portanto, que este imposto incluido na proposta do projecto orçamentario é positivamente illegal, porque é, de facto, insophismavelmente, um imposto de consumo e tanto assim é que a lei citada manda que seja verificada a escripta fiscal de consumo federal. Não importa que venha mascarado o referido imposto com a palavra vendido, pois, quem diz vendido diz consumido.

Provado, portanto, como está, que este imposto é de consumo, dá-se a bi-tributação, porque vem ainda infringir 80\$000 o preceito da Constituição Federal que, no seu artigo 11, diz: "E' vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competencia for conturrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber,

incumbe ao Senado Federal, ex-officio ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalecencia". Ora, o imposto em questão é da exclusiva competencia da União Federal, não podendo portanto o Estado lhe fazer concurrencia.

Porem, alem do imposto por metro de tecido vendido, o projecto do orçamento propõe ainda, no numero I do artigo 1º letra k— o imposto de \$002 por kilo ou litro de qualquer genero de producção do Estado, recolhido ou não a trapiche, excepto o sal, madeira e côco (fructa) a granel. Ahi está outra figura positiva da bi-tributação infringindo também o preceito constitucional, porque est outro imposto também é de consumo, embora também mascarado.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 4 de Outubro de 1935.

Pedro Amado.

#### EMENDA N. 6

Substitua-se no paragrapho 25 do art. 2º do projecto de orçamento a importancia de 100:000\$000 (cem contos de reis) por 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de reis).

#### Justificação

O augmento da contribuição do Estado de Sergipe para o serviço de Plantas Texteis se justifica pelas seguintes razões:

O Departamento de Algodão em Sergipe nunca tem somente do typo Serigy, sufficiente para fornecer a todos os agricultores de algodão do Estado, e tanto isto é verdade que tem distribuido mais ultimamente sementes de algodão vindas do Estado de S. Paulo. Augmentada a contribuição do Estado, poderá o Departamento intensificar em 1936 o plantio do Serigy, de modo a possuir em 1937, semente bastante para fornecer a todo Estado.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 7 de Outubro de 1935.

dolo de 1500.

#### a) Alfredo Rollemberg Leite.

#### EMENDA N. 7

Emenda ao Projecto de Orçamento do Estado de Sergipe para o exercicio de 1936:

Altere-se o paragrapho 29 do art. 2º e redija-se da seguinte forma, fazendo as necessarias modificações á tabella n. 30 :

Art. 2°. § 29. Despesas diversas—Material e outras obrigacões :

,	
d) Representação e propaganda do Estado	20:000\$000
f) telegrammas officiaes	20:000\$000
h) Eventuaes	80:000\$000
o) Subvenções a estabelecimentos e a di-	•
versas instituições de caridade do Estado, conforme a tabella n. 30	156:300\$000
p) Auxilios a instituições de caridade do Estado, conforme a tabella n. 30	23:400\$000
Tabella n. 30 onde convier :	

Representação e propaganda do Estado ...

Telegrammas officiaes ......

Eventuaes ...........

Ao Asylo de Mendicidade "Rio Branco" para assistencia social, a juizo da Assembléa	7:200\$000
Ao Oratorio Festivo D. Bosco de Aracaju A' Liga Sergipense Contra o Analphabe-	6:000\$000
tismo, paga semestralmente	6:000\$000
Ao Centro Operario Sergipano, destinado á Escola "Horacio Hora	2:400\$000
Auxilios:	*/ *
Ao Asylo S. Antonio de Estancia	1:200\$000
Ao Hospital de Caridade, de Capella	1:800\$000
Idem de Japaratuba	1:800\$000
Idem de Maroim	1:800\$000
Idem de Estancia	2:400\$000
Idem de Lagarto	1:800\$000
Idem de Annapolis	2:400\$000
Idem de Laranjeiras	1:800\$000
Idem de Propriá	2:400\$000
Idem de Rosario	1:800\$000
Idem de Riachuelo	1:800\$000
•	•

Sala das Sessões da Assembluéa, em Aracaju, 7 de Outubro de 1935.

#### (a) Francisco Leite Netto.

### Justificação

Reduzi as dotações referentes ás verbas para pagamento de despesas com representações e propaganda do Estado, telegrammas officiaes e eventuaes por achar que as mesmas estavam muito elevadas. — Por outro lado achei deficientes as subvenções e auxilios a estabelecimentos de grande utilidade social, taes como : o Asylo "Rio Branco", o Oratorio Festivo "D. Bosco", a Liga Sergipense contra o Analphabetismo, o Centro Operario Sergipano e os Hospitaes do interior do Estado. Todas estas instituições merecem o franco apoio dos poderes publicos, por isso que prestam inauferiveis serviços á saude, instrucção e amparo á sociedade pobre do nosso Estado.

#### EMENDA N. 8

Emenda ao Projecto de Orçamento do Estado de Sergipe para o exercicio de 1936.

Modifique-se o § 4º do art. 2º letra a e altere-se a tabella n. 4 de forma tal que o escrivão de menores, o da auditoria militar, e o escrivão do jury passem a perceber os mesmos vencimentos, isto é : 6:000\$000 annuaes.

Sada das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 7 de Outubro de 1935.

#### a) Francisco Leite Netto.

#### Justificação

E' justo que os referidos serventuarios de Justiça te-20:000\$000 direito para a disparidade que se verifica na proposta or-80:000\$000 camentaria.